

**LEI MUNICIPAL Nº3101/2018**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDACIONAL E ECONOMIA MISTA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS - SSEMCA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**Projeto de Lei n.3359/2018  
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas autorizado a celebrar Termo de Cooperação para cessão de até 02 (dois) servidores públicos municipais para prestarem serviços junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundacional e Economia Mista e da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas – SSEMCA.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão disposta no caput poderá ser de servidores eleitos dentre os membros da Diretoria do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – Todas as despesas oriundas do vínculo empregatício dos servidores serão custeadas pelo Município, sem qualquer ônus para o Sindicato.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá proceder ao repasse das contribuições associativas mensais devidas ao SSEMCA, que serão descontadas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que autorizarem expressamente na ficha de filiação.

**Parágrafo Único** – Compete ao Município de Conceição das Alagoas:

I – repassar mensalmente, através de depósito em conta bancária indicada pelo SSEMCA, os valores das contribuições associativas mensais;

II – encaminhar, mensalmente listagem constando os nomes dos servidores que sofreram os referidos descontos das contribuições associativas e os respectivos valores repassados;

III – o cancelamento do desconto da contribuição associativa devida ao SSEMCA, somente deverá ser feito em virtude de comunicação escrita do SSEMCA.

  
Celson Pires de Oliveira 1  
Prefeito Municipal

**Art. 3º** - O Termo de Cooperação a ser celebrado terá como término o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em consonância com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 4º** - As despesas provenientes do presente Termo de Cooperação serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2018.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de Agosto de 2018.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**